

**RESOLUÇÃO Nº 29/2023/CMDCA.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como nomeia Gestor da Parceria no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 e;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, que regulamenta em especial a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.282/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

**Art. 1º-** Nomear os membros Titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, com a finalidade de avaliar e monitorar os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA/Palhoça aprovados diante do Edital de Chamamento Público, os seguintes Conselheiros, representantes governamentais:

- I- Caio Vinícius Soares Dorigoni
- II- Alexandra Bianca de Souza
- III- Andréia Rosita de Souza

**Art. 2º-** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I- monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

- II- homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- III- emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

**Art. 3º-** Nomear como gestor da parceria o Conselheiro Sr. Rafael Arns Stobbe.

**Art. 4º-** Compete ao gestor as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

§ 1º- Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**Art. 5º-** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**Art. 6º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 01 de agosto de 2023.

Nizar Amin Shihadeh  
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC